



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1201

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria nº. 006/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, cujo objeto: **aquisição de 01 (um) termômetro infravermelho e 01 (uma) lupa estereoscópio, para uso exclusivo para o setor de Vigilância Sanitária e Endemias, para fiscalização da rede de frios, dos comércios do Município**, conforme quantidade e características descritas no anexo I do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do Edital 016/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 14 de Junho de 2022 até 08:30 horas do dia 30 de Junho de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 30 de Junho de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de Junho de 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 13 de Junho de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Declara recesso nas repartições públicas municipais e ponto facultativo nas instituições privadas no dia 17/06/2022, face às festividades alusivas ao Corpus Christi.

O Senhor **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado “**RECESSO**” nas repartições municipais e “**PONTO FACULTATIVO**” nas instituições privadas do Município, no **período de 17/06/2022**, considerando as festividades alusivas ao Corpus Christi.

Parágrafo único: às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência ou necessidade indispensável ao funcionamento, como os serviços de saúde e de limpeza pública.

Art. 2º Fica a critério de cada Departamento Municipal, estabelecer as escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (13/06/2022).

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Franklin Augusto de Lima Dutra
Diretor do Departamento Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1201

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 02

DECRETO Nº 054/2022

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de progressão horizontal na carreira do Magistério Pública Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 363/2008, de 04 de abril de 2008.

DECRETA:

ART. 1º. - A progressão horizontal é a passagem do servidor de uma classe para as classes seguintes dentro do mesmo nível, conforme estabelecido no Artigo 17, inciso I da Lei nº. 363/2008

ART. 2º. - A progressão horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério, norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: a avaliação deve ser: em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A auto avaliação servirá como meio de avaliação profissional, sem fim classificatório.

ART. 3º. - A progressão horizontal decorrerá dos seguintes critérios:

I – Qualificação Profissional:

Será assegurada mediante: trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros eventos correlatos, realizados ou concluídos dentro de um período de 2 anos, a partir da última progressão.

§ 1º - Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados na promoção serão creditados, independente do período de conclusão.

II – Avaliação de Desempenho:

Deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividade dentro e/ou fora da Rede de Ensino.

A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

1. Dedicção Profissional:

- Comprometimento: Compromisso com os projetos oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação, adotados pelas Unidades Escolares; Pontuação máxima - 15 créditos;
- Disciplina: Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pelas Unidades Escolares e Departamento Municipal de Educação; participação em atividades culturais, cívicas, sociais e



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1201

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 03

esportivas, reuniões, conselhos de classe, planejamento, estudos e outros eventos educacionais;
Pontuação máxima - 15 créditos;

2. Aperfeiçoamento Profissional: Cursos de aperfeiçoamento promovidos por órgãos oficiais de educação, mediante apresentação de certificado.

Pontuação máxima - 15 créditos;

HORAS	CRÉDITOS
01 a 100	05
101 a 150	10
151 a 200	15

3. Produtividade: Desempenho em sala de aula – atuação efetiva para a melhoria do nível de desempenho dos alunos da Unidade Escolar; Pontuação máxima - 10 créditos;
4. Efetividade Profissional: Atuação efetiva no exercício da função educacional, para cada 2 anos de trabalho (avaliação de desempenho); Pontuação máxima – 20 créditos;

PONTUAÇÃO	PORCENTAGEM	CRÉDITOS
65 – 75	100%	20
55 – 64	80%	16
45 – 54	70%	14
34 – 44	60%	12

5. Assiduidade e Pontualidade: Respeita o horário de trabalho, frequência comprovada para cada dois anos de serviço; Pontuação máxima - 15 créditos;

FREQUENCIA	CRÉDITOS
80 a 100%	20
60 a 80%	10
Abaixo de 60%	00

ART. 4º. - A pontuação para progressão horizontal será por total de créditos, considerando os créditos obtidos na dedicação profissional, aperfeiçoamento profissional produtividade, efetividade profissional e assiduidade.

§ 1º. - O profissional do magistério avançará para classe subsequente, a que está posicionado a cada 2(dois) anos, se atingir média igual ou superior a 7,0 (sete).

ART. 5º. - Será constituída uma equipe de avaliadores composta pela Direção e um membro da Equipe Pedagógica de cada Unidade Escolar e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de cargo efetivo.

§ 1º - No caso de não haver representante da SME de cargo efetivo, será indicado um funcionário administrativo para fazer parte da referida equipe.

§ 2º. - A comissão de Equipe de Avaliadores de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

I – Avaliar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;

II – Coordenar todo o processo de avaliação;

III – Resolver casos omissos.

§ 3º. - Para a avaliação dos membros da Equipe de Avaliadores, procede-se a substituição do avaliador por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1201

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 04

ART. 6º. - Na constituição da Equipe de Avaliadores a que se refere o Artigo 5º. deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e membros das instituições educacionais.

§ 1º. - Para fazer parte da Equipe de Avaliadores a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I – Contar com, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Instituição Educacional e no mínimo 12 (doze) meses de atuação ininterrupta;

II – Ser efetivo no serviço Público Municipal;

§ 2º. - Ao professor com 2 (dois) padrões de 20h, lotado no Departamento Municipal de Educação será atribuído os mesmos créditos para os 2 (dois) padrões.

§ 3º. - As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art. 7º - Não serão beneficiados com a progressão horizontal, os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério ou não amparadas pela Lei Municipal nº 363/2008;

III - em licença para tratar de assuntos particulares;

IV - afastado por suspensão disciplinar;

V - submetido a processo administrativo;

VI - afastado por motivo de saúde, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não.

VII – afastado com faltas justificadas, por um período superior a 60 dias consecutivos ou não.

VIII – afastado com faltas injustificadas, por um período superior a 3 dias no semestre.

ART. 8º - Após a conclusão do processo de desempenho e qualificação o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, encaminhará relatório ao Prefeito Municipal, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

§ 1º - O pagamento do adicional a que se refere essa progressão deverá ser efetuado, de acordo com o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 363/2008.

ART. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 14 de junho de 2022.

ALEX SANDRO PEREIRA DA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1201

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 05

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, incisos IV e XIII, cc. com o artigo 199, todos do Regimento Interno, **PROMULGA** o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica estabelecido recesso no expediente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), com espeque ao disposto no art. 199 do Regimento Interno, **no dia 17 de Junho de 2022**, em conformidade ao Decreto nº 053/2022, de 13 de Junho de 2022, do Exmo Sr. Prefeito Municipal deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 14 de Junho de 2022.

CLODOALDO CIRILO
PRESIDENTE DA CÂMARA